



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Folha de Irati*

EM 25/10/2013 p. 26

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3735

**Súmula:** Assegura o pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos, eventos esportivos, apresentações teatrais e shows musicais, aos professores e monitores educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em apresentações musicais, espetáculos teatrais, culturais, praças esportivas e cinemas, aos professores da rede pública municipal de ensino e aos monitores educacionais do Município de Irati.

**Art. 2º** - Para usufruir do benefício cada professor e os monitores educacionais terão direito a uma carteira de identificação, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, e conterá os seguintes dados cadastrais:

- I - nome do titular e número do RG;
- II - escola ou CMEI que leciona;
- III - assinatura do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As carteiras de identificação terão validade por 30 (trinta) meses, sendo necessária a sua renovação quando findar o referido prazo.

**Art. 4º** - Em todos os eventos que houver a necessidade de liberação de alvará por parte do Poder Público Municipal deverá constar junto com as demais documentações, a cópia fiel da presente Lei, para conhecimento dos promotores dos eventos.

*11*



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

**Art. 5º** - O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover a divulgação da presente Lei, para que deles todos tenham conhecimento.

**Art. 6º** - Demais formalidades necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei serão regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Irati, em até 60 (sessenta) dias após a publicação oficial desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de outubro de 2013.

  
**Odilon Rogério Burgath**  
Prefeito Municipal